

PROCESSO ON-LINE

N.º 3177/17

DATA: 09/08/2017 – REN REC - EF

E-PROTOCOLO

N.º 16.248.407-9

DATA: 02/12/2019 – CESSAÇÃO

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 80/2023

APROVADO EM 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PORTO ESPANHOL –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, exclusivamente, para fins de cessação e cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida, a partir do início do ano letivo de 2020.

RELATOR: Mario Cândido de Athayde Júnior

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, exclusivamente para fins de cessação. Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais e a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 5335/2018, de 12/11/2018, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 28/09/2017 até 28/09/2022.

PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

Atos autorizatórios dos cursos:

a) Ensino Fundamental, anos finais: renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais pela Resolução n.º 182/2014, de 20/01/2014, de 01/01/2013 a 31/12/2017;

b) Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos: renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução n.º 1591/2019, de 24/04/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

Cabe informar que o processo On-line n.º 3177/17, refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais. O processo foi convertido em diligência em 07/07/2020 e retornou a este conselho em 04/03/2022, com a seguinte informação do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã:

[...] justificar que o Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol – EFM, encontra-se desativado, sem demandas abertas. Importante também informar que o processo de Solicitação ao CEE/PR para manifestação sobre **Cessação das Atividades Escolares do referido Colégio** sob n.º 16.248.407-9 está no setor: SEED/DPGE/DPR/CPE - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO ESCOLAR/ DEP. PLANEJAMENTO ESCOLAR, o qual foi convertido em Diligência pelo CEE/PR. Sendo assim, tal instituição não apresenta o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nem o Laudo da Vigilância Sanitária. (grifo nosso)

Diante das informações apresentadas, este Relator pautou-se na análise do E-Protocolado n.º 16.248.407-9, que trata do pedido de manifestação deste Conselho para a cessação das atividades escolares na instituição de ensino em tela.

As respectivas Comissões de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado Complementar.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 01/2023, de 09/01/2023, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.



PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios dos cursos ofertados na instituição de ensino foram analisados e encontram-se validados e disponíveis no sistema SERE/CELEPAR.

As documentações dos alunos estão em conformidade e encontra-se sob guarda do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais e a cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, exclusivamente para fins de cessação e cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino citada neste Parecer.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do Art. 80 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às folhas 18 a 25, cópia da Ata n.º 003/2019, de 02/10/2019, referente à reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares.



PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

Assim, a Comissão de Verificação referente ao pedido de cessação das atividades escolares, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quando da análise do protocolado do pedido de cessação das atividades escolares, constatou-se a ausência de informações necessárias para subsidiar a manifestação deste Conselho a respeito da solicitação. Assim, o protocolado foi convertido em diligência em dois momentos, na data de 31/02/22 e na data de 20/07/2022. Retorno em 07/03/2023, com os seguintes esclarecimentos complementares da Comissão de Verificação do NRE de Ivaiporã:

Das ações implementadas para assegurar o direito educacional dos alunos do CE do Campo Porto Espanhol: A continuidade de estudos dos poucos alunos da referida instituição foi garantida pelo município, eles fazem uso do transporte escolar onde são encaminhados para outra instituição no mesmo município, o CE Rio Branco – EFM (localizada a 31,4 Km da escola em questão) que oferta o Ensino Fundamental e Médio. O CE Rio Branco, para onde foram encaminhados os alunos, possui maior estrutura física e também é mais equipada com espaços físicos adequados para o atendimento dos alunos, garantindo melhor qualidade de ensino e aprendizagem.(regular) e também na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A respeito de relatório da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco do Ivaí referente ao comprometimento de trabalhar em parceria com os dirigentes do Colégio, na tentativa de assegurar maior número de vagas, mudando a rota do transporte escolar para buscar matrículas na região onde situa o colégio: [...] o Departamento de Educação juntamente com o Setor Rodoviário, traçou todas as linhas e montou rotas para atender os bairros do município, informa ainda que possui um ônibus que faz linha do Bairro Porto



PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

Espanhol até a escola da sede, buscando trabalhar em parceria, atendendo todos os alunos das redes estadual e municipal, quando muitas vezes necessita fazer alterações nas rotas para atender a todos os estudantes.

Manifestação sobre o diagnóstico do impacto da cessação para a comunidade onde situa a instituição: deve-se considerar os aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos dos alunos que serão transferidos para outras duas instituições de ensino localizadas no mesmo município. Para isso os mesmos farão uso do transporte escolar, ofertado para a sua locomoção. Poderão contar com uma instituição de ensino com maior estrutura física e equipamentos bastante adequados ao seu atendimento como laboratórios, biblioteca, assim como outros espaços pedagógicos e também os recursos humanos devidamente habilitados para exercerem suas funções dentro da instituição de ensino (corpo docente/administrativo e pedagógico).

Justificativa da SEED referente a não autorização de abertura de turma do 6º ano na instituição de ensino, o que segundo a direção argumentou, “que este foi um dos motivos da redução dos alunos, causando prejuízo ao estabelecimento e automaticamente aos pais e alunos”: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar - Esta Coordenação de Planejamento Escolar, entende que obviamente a não oferta das turmas de 6º ano, reduziu o número total de matrículas da instituição, porém, em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, verifica-se que a demanda analisada para definição de cessação da instituição de ensino, foi a redução na demanda de alunos por turma ao longo dos anos, a qual teve impacto direto na redução da demanda total de alunos da instituição, mesmo sendo mantida a oferta das 04 turmas do Ensino Fundamental, conforme pode ser verificado a seguir:



PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROCOLO N.º 16.248.407-9

Ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos
2007	18	13	09	08	48
2008	10	16	10	13	49
2009	03	12	03	07	25
2010	07	05	12	02	26
2011	02	04	02	09	17
2012	03	02	03	02	10
2013	00	04	03	02	09
2014	06	00	03	03	12
2015	00	06	00	02	08
2016	05	00	05	00	10
2017	00	06	00	06	12
2018	00	00	04	00	04
2019	00	00	00	02	02

a oferta ou não da turma de 6º ano, a cada ano letivo, dependeu da quantidade de alunos do 5º ano, a ingressar nessa série. Ressalta-se que atualmente, os alunos sob responsabilidade de atendimento da rede estadual de ensino, estão sendo atendidos de forma adequada, no Colégio Estadual Ary Borba Carneiro, na sede do município de Rio Branco do Ivaí.

Além disso, o NRE de Ivaiporã informou às folhas 74:

[...] o CE do Campo Porto Espanhol [...] encontra-se com as atividades escolares desativadas **desde o início do ano letivo de 2019**. Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, uma comissão do NRE de Ivaiporã de diversos setores, foi até as instalações do colégio supramencionado com a finalidade de averiguação dos Bens Materiais contidas na instituição. Na ocasião foram verificados diversos documentos pertencentes ao colégio onde foram recolhidos e trazidos ao NRE de Ivaiporã, até um Parecer do CEE para sua legalização quanto a Cessação Definitiva. Equipamentos tecnológicos e utensílios pertencentes ao colégio, na época foram destinados a outras instituições da rede na mesma localidade. A Direção e professores QPM (moradores do município) que faziam parte da demanda do CE do Campo Porto Espanhol foram supridos em outras instituições de ensino do mesmo município. Ressalto ainda que a demanda de alunos, em 2019, conforme consta na Plataforma de Turmas de 2019 abaixo era de 02 (dois) alunos com matrículas no 9º ano, onde foram transferidos para o CE Rio Branco do Ivaí, localizado no mesmo município, fazendo uso do transporte escolar. (**grifo nosso**)

PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

Os Relatórios Finais por ano/curso da instituição de ensino foram apresentados às folhas 83 a 89.

Em síntese:

a) Curso do Ensino Fundamental, anos finais, a partir do ano de 2017:

2017	7º Ano	Manhã	---	Conferido
	9º Ano	Manhã	---	Conferido
2018	8º Ano	Manhã	---	Conferido
2019	9º Ano	Manhã	---	Conferido
2020	SEM ATIVIDADE			
2021	SEM ATIVIDADE			
2022	SEM ATIVIDADE			

b) Curso do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos:

Curso: Ensino Fundamental – Modalidade EJA

ANO	SERIAÇÃO	TURNO	TURMA	OBSERVAÇÕES
2013	EJA – Fase II	Noite	---	Conferido
2014	EJA – Fase II	Noite	---	Conferido
2015	Não houve turmas		---	Conferido
2016	EJA – Fase II	Noite	---	Conferido
2017	EJA – Fase II	Noite	---	Conferido
2018	Não houve turmas		---	Conferido
2019	EJA – Fase II	Noite	---	Conferido
2020	SEM ATIVIDADE			
2021	SEM ATIVIDADE			
2022	SEM ATIVIDADE			

c) Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos:

PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

Curso: Ensino Médio – Modalidade EJA

ANO	SERIAÇÃO	TURNO	TURMA	OBSERVAÇÕES
2013	EJA - EM	Noite	---	Conferido
2014	EJA - EM	Noite	---	Conferido
2015	Não houve turmas		---	Conferido
2016	EJA - EM	Noite	---	Conferido
2017	EJA - EM	Noite	---	Conferido
2018	EJA - EM	Noite	---	Conferido
2019	EJA - EM	Noite	---	Conferido
2020	SEM ATIVIDADE			
2021	SEM ATIVIDADE			
2022	SEM ATIVIDADE			

Isso posto, às folhas 95, a Coordenação de Documentação Escolar - DPGE/DNE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos finais, referentes aos anos letivos de 1986 a 2019, e os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, dos anos letivos de 2013 a 2019, do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã, para fins de cessação.

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos finais, dos anos letivos de **1986 a 2008, foram validados e estão armazenados na CDE – Microfilmagem**, e os Relatórios Finais dos anos letivos de **2009 a 2019, foram validados e estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE**; conforme relação às fls. 83 a 85. (grifos nosso)

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **foram validados e estão armazenados no Sistema Estadual de Jovens e Adultos – SEJA**, conforme relação às fls. 87 e 89. (grifo nosso)

Às folhas 79 consta o Parecer Técnico n.º 001/2023-Dein/Deduc/Seed, de 09/01/2023, do Departamento de Educação Inclusiva, do qual destacamos a informação:

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN encaminha Parecer Técnico Pedagógico sobre o pedido de cessação definitiva do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã. Considerando o cumprimento das solicitações feitas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, às fls. 59 –

PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

60 e 71 - 72, bem como o fato da instituição em tela não ter matrículas desde 2019, o Departamento de Educação Inclusiva, emite Parecer Favorável ao pedido de Cessação Definitiva do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol, do município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

Em resumo, após análise do protocolado constatou-se que as atividades escolares encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela diminuição de matrículas.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, exclusivamente para fins de cessação, do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Ivaí, Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã;

b) à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Colégio Estadual do Campo Porto Espanhol - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Ivaí, Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, a partir do início do ano letivo de 2020.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, exclusivamente para fins de cessação e cessação das atividades escolares dos cursos da referida instituição de ensino referida neste Parecer.

É o Parecer.

Mario Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 3177/17

E-PROTOCOLO N.º 16.248.407-9

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR